

REGULAMENTO INTERNO PARA USO DOS LABORATÓRIOS DA ESCOLA DE INFORMÁTICA E COMPUTAÇÃO

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Constituem os Laboratórios de Informática do Pavilhão 1 do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca _ CEFET-RJ (Unidade Maracanã): os Laboratórios de Software 1, 2, 3 e 4, o Laboratório de Rede (laboratório 5), o Laboratório de Uso Livre (laboratório 6) e o Laboratório de Pesquisa para Computação Aplicada (laboratório 7). Sendo que os laboratórios 1, 2, 3, 4 e 7 estão localizados no primeiro piso do Pavilhão 1 na sede do CEFET-RJ, na unidade Maracanã e os laboratórios 5 e 6 estão localizados no segundo piso do mesmo pavilhão.

Parágrafo 1º: Os laboratórios 1, 2, 3 e 4 possuem 21 máquinas

Parágrafo 2º: Os laboratórios 5 e 6 possuem cada um 16 máquinas

Parágrafo 3º: Os laboratórios 1, 2, 3 e 4 tem 41 cadeiras, 11 mesas, 1 ar-condicionado, 1 switch inteligentes e 21 portas de conexão RJ-45 para rede.

Parágrafo 4º: Os laboratórios 5 e 6 tem 7 mesas, 32 cadeiras, 1 ar-condicionado, 1 switch inteligente e 15 portas de conexão RJ-45 para rede.

Parágrafo 5º: O laboratório 7 é um laboratório utilizado para projetos de pesquisa.

Parágrafo 6º: O laboratório 4 é o laboratório de Testes de Software e o laboratório 3 é o laboratório de Controle de Qualidade

DA FINALIDADE

Art. 2º - Os Laboratórios de Informática da Escola de Informática do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca _ CEFET-RJ (Unidade Maracanã) foram constituídos com o objetivo de dar suporte às atividades pedagógicas e acadêmicas da Escola, sendo de uso principal dos funcionários, alunos e professores alocados nessa Escola.

Parágrafo Único: Entre as finalidades principais dos Laboratórios de Informática dessa Escola, pode-se identificar:

- a) dar suporte acadêmico e pedagógico para aulas, sendo que a maioria das aulas dos cursos de Informática são ministradas nos laboratórios;
- b) Possibilitar consultas e pesquisas via internet;
- c) Possibilitar construir ambiente de pesquisa acadêmica, onde os alunos possam desenvolver projetos em computação aplicada.

DO HORÁRIO

Art. 3º - O funcionamento dos Laboratórios de Informática 1, 2, 3, 4, 5 e 6 obedece os seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 07h as 12h30, de 12h50 as 18h10 e das 18h30 as 21h50.

Parágrafo Único: O horário de acesso ao laboratório 7 é definido pelo coordenador de laboratório e pelos chefes de grupos de pesquisa, principais usuários desse laboratório, sendo seu acesso prescindindo autorização.

DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º - Os laboratórios 1, 2, 3, 4, 5 e 6 são usados para ministração de aulas e para pesquisa em horário de aula

Art. 5º - O laboratório 6 também é utilizado pesquisa nos horários normais de aula e execução de exercícios ou pesquisa fora do horário normal de aulas segundo escala determinada no Art 3º dessa norma.

Art. 6º - O laboratório 7 é utilizado exclusivamente para atividades de pesquisa dos grupos de pesquisa em Computação Aplicada

DO ACESSO E SEGURANÇA

Art. 7º - O acesso aos laboratórios 1, 2, 3, 4, 5 e 6 é permitido prioritariamente aos docentes e alunos da Escola de Informática e Computação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca _ CEFET-RJ (Unidade Maracanã);, regularmente matriculados e cadastrados junto ao mesmo.

Art. 8º - Outros cursos (com seus docentes e alunos) podem ter acesso aos laboratórios 1, 2, 3, 4, 5 e 6 desde que devidamente autorizados pelos Coordenadores de Curso, Pesquisa e Laboratório e desde que tenham requisitado tal acesso via memorando oficial do Coordenador do Curso que assim o quiser.

Art. 9º - O acesso ao laboratório 7 é exclusivo aos docentes da Escola de Informática e Computação, alunos pertencentes aos programas de Iniciação Científica da Escola e convidados devidamente autorizados pelo coordenador de laboratório.

Art. 10° - O acesso às máquinas dos laboratórios 1, 2, 3, 4, 5 e 6 se fará através de senha geral de acesso à rede. O laboratório 7 terá senhas específicas por se tratar de ambiente de pesquisa, cujos dados estão protegidos pela lei 12557/2012

Parágrafo 1°: A senha de acesso deverá ser solicitada ao administrador da Rede do Pavilhão 1, que realizará o cadastramento do usuário.

Parágrafo 2°: A senha de acesso é pessoal e intransferível, sendo proibida e considerada falta grave, a cessão, por parte do usuário, do seu código de acesso para terceiros, sejam eles, professores, alunos ou funcionários do estabelecimento de Ensino.

Parágrafo 3°: A senha de acesso será desabilitada automaticamente, sem comunicação prévia, quando o usuário desligar-se do estabelecimento, seja devido à conclusão do curso, transferência, etc.

Art. 11 - Os docentes que desejarem utilizar qualquer laboratório fora do horário estabelecido deverão proceder a competente reserva do mesmo junto ao Coordenador de Laboratório com no mínimo, 03 (três) dias de antecedência e deverá entregar no ato da reserva a Ficha de Controle de Uso devidamente preenchida.

Art. 12 - O professor deverá informar ao Coordenador de Laboratório sobre o mau uso dos equipamentos por parte dos alunos, quando estes estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 13 - O professor deve orientar previamente os alunos para que deixem o ambiente limpo e organizado após o término da aula.

Art. 14 - Os usuários poderão gravar seus arquivos em disquetes/cd-rom/pendrive próprios e/ou deixar gravados em sua pasta local, sendo de sua responsabilidade deixar esta pasta organizada e sem exceder a 100% da cota.

Parágrafo 1: O professor terá uma cota no servidor de arquivos COINFSERVER, os quais serão utilizados para deixar salvos seus arquivos.

Parágrafo 2: O Coordenador de Laboratório e o administrador da rede do pavilhão 1 não se responsabilizarão pelos arquivos salvos nas pastas locais com permissões de acesso.

Art. 15 - O Coordenador de Laboratório, o administrador da rede do pavilhão 1 e o monitor do laboratório estarão disponíveis para assessoria apenas em situações incomuns como: dúvidas decorrentes do uso do sistema para a preparação do material pedagógico e eventuais problemas nos equipamentos.

Parágrafo Único: Não é atribuição do monitor de laboratório ou do administrador de rede do pavilhão 1 substituir docentes em aulas ministradas no mesmo.

Art. 16 - Não são fornecidos pela Escola disquetes, Cds, Pendrives, papel ou qualquer material de consumo para os alunos nos laboratórios.

Art. 17 - Não é permitida a movimentação de qualquer componente dos laboratórios (teclados, mouses, impressoras, cabos, etc.) sem a devida autorização do coordenador de laboratório

Art. 18 - É terminantemente proibido deletar e/ou alterar arquivos de sistema e/ou arquivos de terceiros, bem como alterar configuração dos equipamentos.

Art. 19 - É de responsabilidade do professor, manter a disciplina e a ordem no laboratório onde está sendo ministrada uma aula;

Art. 20 - Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao Coordenador de Laboratório. A resolução do problema será em conjunto com os coordenadores da Escola de Informática, chefias de departamento, apoio pedagógico e por fim a Direção do CEFET-RJ;

Art. 21 - Os usuários dos Laboratórios devem preservar um ambiente de ordem nos laboratório para que está se configure em um ambiente de aula ;

DA RESERVA

Art. 22 - Os docentes que desejarem utilizar um laboratório fora do horário de aula deverão proceder a competente reserva do mesmo junto com o Coordenador de Laboratório, com no mínimo, 03 (três) dias de antecedência e deverá entregar no ato da reserva a Ficha de Controle de Uso devidamente preenchida.

Art. 23 - O cancelamento de reservas do Laboratório deverá, em qualquer circunstância, sendo informado ao Coordenador de Laboratório, com antecedência suficiente a permitir a liberação do horário para outros docentes.

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE LABORATÓRIO

Art. 24 – Responder pelo patrimônio dos laboratórios junto à escola, assim como trabalhar junto a escola para atualização do mesmo

Art. 25 - Supervisionar junto aos monitores de laboratório o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;

Art. 26 - Promover a otimização no uso dos Laboratórios de Informática e da Rede do Pavilhão 1;

Art. 27 - Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos dos Laboratórios de Informática.

DA COMPETÊNCIA DO ADMINISTRADOR DE REDE DO PAVILHÃO 1

Art. 28 - Dar suporte técnico aos professores e alunos em relação à rede do pavilhão 1

Art. 29 - Supervisionar e controlar os servidores do Pavilhão 1

Art. 30 – Otimizar o uso dos microcomputadores e outros equipamentos na Rede do Pavilhão1;

Art. 31 - Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos dos Laboratórios de Informática.

DA COMPETÊNCIA DO MONITOR DE LABORATÓRIO

Art. 32 - Dar suporte técnico aos professores e alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas que necessitem dos recursos de um Laboratório de Informática;

Art. 33 - Supervisionar e controlar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;

Art. 34 - Promover a otimização no uso dos microcomputadores dos Laboratórios de Informática;

Art. 35 - Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos dos Laboratórios de Informática.

DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 36 – Respeitar o regulamento do Laboratório de Informática;

Art. 37 – Respeitar o Coordenador de Laboratório, Administrador da Rede do Pavilhão 1, o monitor de laboratório e demais usuários;

Art. 38 – Não fumar, beber ou se alimentar nas dependências do Laboratório;

Art. 39 – Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis no Laboratório de Informática;

Art. 40 - Conferir o horário de aula e de funcionamento afixados na porta do laboratório;

Art. 41 - Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores;

Art. 42 - Efetuar logoff e deixar o computador desligado, mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividades;

Art. 43 - Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho / estudo;

Art. 44 - Responsabilizar-se pela guarda e uso do Login, bem como da sua respectiva senha;

Art. 45 - Salvar arquivos de maneira correta para evitar problemas, como perda dos dados;

Art. 46 - Comunicar os responsáveis pelo Laboratório sobre problemas e dificuldades enfrentadas no Laboratório.

Art. 47 – Responsabilizar-se por danos nos equipamentos e programas do Laboratório.

Parágrafo Único – Deverá ser repostos em perfeitas condições e com a devida equivalência, o item danificado.

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 48 - Ter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades;

Art. 49 - Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos informáticos, pelos Professores;

Art. 50 - Ter acesso à Internet para realizar pesquisas, acessar arquivos de apostilas e bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas;

Art. 51- Elaborar trabalhos diretamente relacionados as disciplinas;

Art. 52 - Enviar e receber mensagens eletrônicas desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas;

DAS PROIBIÇÕES

Art. 53 - Utilizar para bate-papo sem propósito associado as aulas, seja através de , ICQ, Skype, FaceBook, WhatsApps, Twitter e outros similares;

Art. 54 - Fazer consultas a sites de conteúdo adulto (pornográfico);

Art. 55 - Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos do Laboratório de Informática;

Art. 56 - Abrir máquinas ou periféricos;

Art. 57 - Consertar os equipamentos;

Art. 58 - Desorganizar o Laboratório;

Art. 59 - Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as atividades escolares;

Art. 60 - Utilizar indevidamente o correio eletrônico, por exemplo, assumindo a identidade de outra pessoa, enviando mensagens anônimas;

Art. 61 - Usar vocabulário de baixo calão;

Art. 62 - Publicar ou copiar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;

Art. 63 - Fumar dentro do Laboratório;

Art. 64 - Ingerir qualquer tipo de alimento dentro do laboratório;

Art. 65 - Retirar qualquer material ou equipamento do Laboratório sem autorização prévia do Administrador Local.

DAS PENALIDADES

Art. 66 - O usuário que não cumprir o presente Regulamento estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Parágrafo Único: de repreensão ou de suspensão de atividades junto ao Escola de Informática e Computação por até 15 dias, ou, no caso de falta grave, expulsão:

a) por desrespeito ou ofensa verbal a qualquer das pessoas responsáveis e/ou àquelas que fazem uso dos Laboratórios de Informática;

b) por desobediência a determinações do monitor do laboratório, no exercício de sua função;

c) por perturbação da ordem local;

d) por dano material causado ao patrimônio próprio ou a bens de terceiros postos a serviço do Laboratório de Informática, com risco da obrigação de substituir o objeto danificado ou de promover por outro meio a sua indenização.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 67 – Os casos não previstos neste Regulamento terão como primeira e única instância de recurso, a Direção e Equipe de Apoio Pedagógico do CEFET-RJ

Art. 68 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.